

**LEI ORDINARIA Nº 1769, DE 07.03.88**  
***Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da***  
***Educação.***

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito do Município de Leme autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias da Educação e de Obras, bem como com a Fundação para Desenvolvimento da Educação – F.D.E., com sede na cidade de São Paulo, objetivando construções, reformas e ampliações de escolas do Estado, localizadas neste Município.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.